Apoio às Comissões Mistas	255170		APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		00057	
. 22		•	DATA	0001010		
E &				POSIÇÃO		
18	1 % 1		06-02-2013 MEDIDA PROVISÓRIA № 601	. DE 28 DE DE	ZEMBBO DE 2012	
8 =	1221	_		, 20 0 2 0 2	ZEMBITO BE ZOTZ	
20 20	1.2		DEDITADO DICADDO IZAD. DODIOD			
Apoi	teira		DEPUTADO RICARDO IZAR – PSD/SP		Nº PRONTUÁRIO	
taria de	Paula Teir		TIPO 1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3()MODIFICATIVA 4(X	() ADITIVA 5() S	SUBSTITUTIVO GLOBAL	
Subsecretaria de Recebido em 💪 /	δ.		PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO	INCISC	D ALÍNEA	
		1				

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória, no inciso IV, do Art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, a seguinte alínea: "Art. 7º 16134334774717114435788174174843384778714174343547747717474747547747 IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0. a) Quando a empresa estiver enquadrada em mais de um CNAE, mesmo naqueles não indicados no inciso anterior, e exercer mais de uma atividade ela poderá optar a forma de recolhimento, se pela folha de salário ou pelo seu faturamento." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Setor da Construção tem sido um dos setores que impulsionam a economia brasileira nos anos recentes e explicam grande parte dos avanços do país. Atualmente, inúmeras obras encontra-se em execução e em diversos estágios de produção, estimuladas inclusive por Programas Governamentais para elevar o investimento e a produção nacional (PAC e Minha Casa Minha Vida).

Neste sentido, não se deve ignorar o importância do Setor responsável por 5,8% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, por mais de 20% do PIB industrial e contribui com aproximadamente 41% do investimento fixo nacional, nem o fato de que, assim como outros segmentos industriais, se verificam problemas no ambiente de negócios que dificultam sua atividade e ameaçam a continuidade deste ciclo virtuoso do Setor da Construção e por este motivo, medidas que desoneram o Setor reduzem os custos de produção, como a MP 601/2012,

06 102 12013

ASSINATURA I icdo



06-02-2013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA № 601, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

DEPUTADO RICARDO IZAR - PSD/SP

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

são fundamentais na manutenção dos projetos em andamento e a viabilização.

Entretanto, torna-se necessário considerar as particularidades da Construção em sua execução, sendo uma das considerações a diversidade de produtos e processos construtivos, por vezes, vinculados a uma única empresa. Desta forma, é comum e usual que uma empresa de Construção possua mais de uma Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0 e a necessidade de ser da opção da empresa, em função das especificidades da obra em questão, da CNAE adequada.

Portanto, restrições na opção da CNAE podem representar um efeito restritivo para que empresas realizem ou mantenham seus investimentos em determinados produtos, o que pode agravar, em termos mais abrangentes, a redução da atividade setorial.

Logo, a opção pela CNAE adequada, por obra, deve ser considerada para empresas com mais de uma CNAE, mesmo quando, ao menos, uma destas classificações estiver enquadrada no recolhimento pelo faturamento e outra não, sendo esta desoneração da folha de pagamentos objeto da Lei 12.546/12, alterada pela MP 582/12 e MP 601/2012, pela presente Emenda.

Deputado Ricardo Izar (PSD/SP)

ASSINATURA